

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro em Porto Alegre, é constituído para fins de estudo, pesquisa, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica do Comércio de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com Carta de reconhecimento outorgada em 12 de janeiro de 1951, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade da classe.

Art. 2º - São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria representada ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida (Art. 8º, inciso III, da Constituição);

II – Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;

III - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV – Colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria representada;

V – Promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;

VI – Manter intercâmbio com entidades congêneres;

VII – Participar de eventos de interesse da categoria representada;

VIII – Propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;

IX – Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;

X – Realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outras entidades para tal;

XI – Instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente do trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;

XII – Manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;

XIII – Desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;

XIV – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;

XV – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;

XVI – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;

XVII – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento

XVIII – Instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;

XIX – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;

XX – Instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;

XXI – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;

XXII – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;

XXIII – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;

XXIV – Desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;

XXV – Promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;

XXVI – Firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XXVII – Promover a fundação de cooperativas, na forma da lei, viabilizando-as econômica e logisticamente;

XXVIII – Editar revista de natureza técnica e informativa;

XXIX – Ser integrante, por determinação de Assembléia Geral Extraordinária, de Sistema Confederativo nos moldes do artigo 8º, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

XXX – Pleitear juntos aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;

XXXI – Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada;

XXXII – Emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da categoria representada;

XXXIII – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Art. 3º - O Sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A todo aquele que participe da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Art. 5º - Dividem-se os associados em:

- a) FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação;

- b) EFETIVOS: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:
- I – menção do nome e sede;
 - II – prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ/CPF;
 - III – prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições impostas à categoria;
 - IV – menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores.
- c) COLIGADOS: aqueles que, pertencendo a categoria econômica representada por outro sindicato do comércio e que, como consequência de convênio assinado entre este sindicato e o de sua categoria, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceita.
- d) COLABORADORES: aqueles que, mesmo não pertencendo à categoria econômica representada pelo sindicato, tendo comprovada idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceito.
- e) BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:
- I – manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
 - II – promovido a solidariedade da classe;
 - III – concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.
- f) HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.
- g) APOSENTADOS: Os aposentados no exercício da atividade econômica, conforme artigo 8º, inciso VII, da Constituição Federal, mantêm os direitos previstos no artigo 7º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os associados inscritos como COLIGADOS, COLABORADORES, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º, parágrafo único;
- b) requerer com número de associados não inferior a 30% (trinta por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Os direitos das empresas, na condição de associadas, são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, em consonância com o disposto no artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto – Perderá seus direitos o associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- II – comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III – bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;
- IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria.
- V – não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI – comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;
- VII – respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- VIII – cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Serão suspensos dos direitos de associado os que:

- I – não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;
- II – desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social os que:

I – por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

II – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto – A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo – Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

Parágrafo Oitavo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto, conforme disposto pelo artigo 58 do Código Civil Brasileiro.

Art. 10 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembléia Geral (declaração de reabilitação).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Assembléia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.

Parágrafo Segundo – O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11 – O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada;

Parágrafo Segundo – Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO-RS.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 12 – São órgãos do sindicato:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A instalação da Assembléia se dará em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, no mínimo uma (1) hora após, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Art. 14 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nas seguintes datas:

I – até 30 de abril de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades;

II – até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.

III – quando da realização de eleições, respeitando-se os períodos dos mandatos.

Art. 15 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

I – quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II – a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro – Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembléia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 17 – As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 18 – São atribuições da Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;

II – apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;

III – alterar o presente Estatuto Social;

IV – aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;

V – deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;

VI – fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica representada;

VII – definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que reverterem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;

VIII – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;

IX – autorizar a readmissão de associado;

X – destituir os administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XI – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;

XII – deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

XIII – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 19 – O órgão executivo do sindicato é a Diretoria, composta de 17 (dezesete) diretores, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos e com as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Terceiro Vice-Presidente;
- V. Diretor de Finanças e Patrimônio;
- VI. Vice-Diretor de Finanças e Patrimônio;
- VII. Diretor Administrativo;
- VIII. Vice-Diretor Administrativo;
- IX. Diretor de Relações do Trabalho;
- X. Diretor de Autopeças;
- XI. Diretor de Motopeças;
- XII. Diretor de Veículos Usados;
- XIII. Diretor Região Sul;
- XIV. Diretor Região Central;
- XV. Diretor Região Grande Porto Alegre;
- XVI. Diretor Região Serra;
- XVII. Diretor Social e de Comunicação.

Parágrafo Primeiro – Concomitante com a Diretoria serão eleitos 7 (sete) Diretores Suplentes, com direito de voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.

Parágrafo Terceiro – É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Artigo 20 – À Diretoria compete:

I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

IV – organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

V – organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:

- a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- b) relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
- c) relação dos associados que neste período deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência;
- d) balanço financeiro e patrimonial;

VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII – definir em casos específicos, e respeitada a regra geral fixada pela Assembléia, isenções e reduções nos valores devidos à título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios;

VIII – reunir-se em sessão ordinária semanalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – As peças de que cogitam os incisos IV e V, “d”, deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio.

Parágrafo Terceiro – a reunião de diretoria poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 21 – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 22 – Ao presidente compete:

I – representar o Sindicato, ativo e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II – assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.

III – ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;

IV – nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o “referendum” da Diretoria;

V – nomear, com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;

VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VII – convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;

VIII – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IX – demitir os empregados da entidade;

X – firmar contratos de prestação de serviços com o “referendum” da Diretoria.

Art. 23 – Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 – Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

V – recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a dois salários mínimos.

Art. 25 – Ao Vice-Diretor de Finanças e Patrimônio compete auxiliar o Diretor de Finanças e Patrimônio em suas funções, e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 26 – Ao Diretor Administrativo compete:

- I – preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- II – redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- III – exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- IV – manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Art. 27 – Ao Vice-Diretor Administrativo compete auxiliar o Diretor Administrativo, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28 – Ao Diretor de Relações do Trabalho compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 29 – Ao Diretor de Autopeças compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 30 – Ao Diretor de Motopeças compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 31 – Ao Diretor de Veículos Usados compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 32 – Ao Diretor Região Sul compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 33 – Ao Diretor Região Central compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 34 – Ao Diretor Região Grande Porto Alegre compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 35 – Ao Diretor Região Serra compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

Art. 36 – Ao Diretor Social e de Comunicação compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único – Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- IV – reunir-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato.

Parágrafo Único – O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 – O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto pelos ex-presidentes da entidade e pelo Presidente em exercício.

Art. 40 – Ao Conselho Consultivo compete:

- I – opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado;

II – reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES

Art. 41 – O Sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO-RS por dois delegados efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados-representantes efetivos, sendo o outro, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO

Art. 42 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono do cargo, na forma do artigo 49 e parágrafo;
- IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V – deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 43 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 44.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44 – Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Art. 45 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 46 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 47 – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único – As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Art. 48 – Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 49 – Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 44 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

Art. 50 – Constituem o patrimônio e as fontes de recursos do Sindicato:

I – as contribuições sindicais daqueles que participam da categoria econômica representada;

II – as contribuições estabelecidas por Assembléia Geral daqueles que participam da categoria econômica;

III – as contribuições dos associados;

IV – as doações e legados;

V – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

VI – os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;

VII – as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado a FECOMÉRCIO-RS e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra a extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a substituir para a FECOMÉRCIO-RS.

Parágrafo Terceiro – A contribuição associativa terá seu valor estabelecido por Assembléia Geral Extraordinária, podendo sua forma de reajuste e cobrança ser

delegada à Diretoria, e esta receita será totalmente arrecadada e aplicada pelo Sindicato.

Parágrafo Quarto – A contribuição assistencial terá seu valor estabelecido por Assembléia Geral Extraordinária, podendo ser delegada à Diretoria a composição de valores, prazos, datas, vigência e formas de cálculos e reajustes, e esta receita será totalmente arrecadada e aplicada pelo Sindicato.

Parágrafo Quinto – Qualquer outra forma de contribuição a ser estipulada deve ser estabelecida por Assembléia Geral Extraordinária ou por Lei, com nome, valor, forma de arrecadação e forma de repasse quando for o caso.

Parágrafo Sexto – Os recursos advindos das fontes previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do “caput” deste artigo serão integralmente arrecadados e aplicados em benefícios exclusivos para a categoria econômica representada por este Sindicato Patronal, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Sétimo – As despesas do sindicato correrão:

a) à conta da Contribuição Sindical na forma da CLT, Artigo 592, item I, letras “a” até “m”;

b) as demais, à conta das receitas previstas por Assembléias Gerais e por este Estatuto, constantes na Previsão Orçamentária ou Retificação do Orçamento deste Sindicato.

Art. 51 – A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 52 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

Art. 53 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 54 – O sindicato durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de

2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo – A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que integre a base territorial da entidade.

Art. 56 – O sindicato indicará, em cada um dos municípios que compõem a sua base territorial, um líder sindical, que funcionará como representante da entidade, servindo de elo com todo o Sistema FECOMÉRCIO-RS.

Art. 57 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 58 – O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – As novas denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 19, em relação à Diretoria, passarão a vigorar a partir da posse da Diretoria eleita para o mandato 2007/2010; os cargos atuais e suas denominações ficam em vigor até aquela data.

Art. 60 – Os mandatos em vigor dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e dos delegados-representantes se esgotarão ao final de 3 (três) anos contados da posse, ficando estabelecido que os mandatos dos integrantes dos referidos órgãos que tomarão posse em 2007 também serão de 3 (três) anos.

Porto Alegre, RS, 20 de dezembro de 2006.

Milton Gomes Ribeiro
Presidente

Guiomar Lins da Silveira
Advogada – OAB/RS 21.107